DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2018 | ANO: VIII | EDIÇÃO Nº: 1965 - 17 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.172/2018 1
LEI Nº 4.173/2018. 2
LEI Nº 4.174/2018. 3
LEI Nº 4.175/2018 5
LEI Nº 4.176/2018 5
DECRETO Nº 1.881/2018 6
DECRETO Nº 1.882/2018 7
DECRETO Nº 1.883/2018 8
PORTARIA Nº 11.830/2018 9
PORTARIA Nº 11.831/2018 9
PORTARIA Nº 11.832/2018 10
PORTARIA Nº 11.833/2018 10
PSS Nº 04/2018 - CONVOCAÇÃO Nº 01/2018 11
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2018 12
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2018 12
CMDCA - RESOLUÇÃO Nº 09/2018 12
REPUBLICAÇÃO – EDITAL Nº 004/2018 13
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 184 / 2018 15
CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL CMP – PREVIMAT 16

LEI Nº 4.172/2018

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BONIFICAÇÃO SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, nos termos do artigo 183 da Lei Nº 1.129/98 – Código Tributário Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo aos imóveis urbanos que integram a Planta Genérica do Município de Matelândia para o exercício de 2019 será lançado e cobrado em cota única ou em parcelas conforme abaixo:

Forma de Pagamento	Bonificação
Pagamento em cota única	
09 de junho	20,00%
Pagamento parcelado	
1ª parcela em 09 de junho	0,00%
2ª parcela em 10 de julho	0,00%
3ª parcela em 10 de agosto	0,00%
4ª parcela em 11 de setembro	0,00%
5ª parcela em 10 de outubro	0,00%
6ª parcela em 10 de novembro	0,00%

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.matelandia.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2018 | ANO: VIII | EDIÇÃO Nº: 1965 - 17 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatro dias do mês de dezembro de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.173/2018.

DISPÕE SOBRE A VIGÉSIMA TERCEIRA REVISÃO DE METAS, PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, LEI Nº 4.012/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, esta lei estabelece a vigésima terceira revisão às metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2018/2021, compreendendo:

I) Anexo I – Ampliação de metas;
II) Anexo II – Redução de metas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatro dias do mês de dezembro de 2018

RINEU MENONCIN
Prefeito

ANEXO I
Ampliação de Metas PPA 2018/2021

Cód. n.º 02.00	**Órgão Executor:** GOVERNO MUNICIPAL
Cód. n.º 02.04	**Unidade Executora:** Assessoria de Comunicação Social
Cód. n.º 04	**Função:** Administração
Cód. n.º 131	**Subfunção:** Comunicação Social
Cód. n.º 0003	**Programa:** Apoio Administrativo
Cód. n.º 2.108	**Projeto/Atividade:** Manut. Da Imprensa, Assunt. Pol., Cerimonial e Eventos
Indicadores	
Demanda total: 01	**Demanda Atendida:** 01
Demanda/Meta: 01	**Demanda/(situação desejada):** 01
Desc. ações a serem desenvolvidas: Manut. Da Imprensa, Assunt. Pol., Cerimonial e Eventos	
Quantidade: 01	**Unidade de Medida:** Ativ
Meta física (qtd.) por exercício	

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.matelandia.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 4.172/2018

Autoriza o Executivo Municipal a conceder bonificação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, nos termos do artigo 183 da Lei Nº 1.129/98 – Código Tributário Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo aos imóveis urbanos que integram a Planta Genérica do Município de Matelândia para o exercício de 2019 será lançado e cobrado em cota única ou em parcelas conforme abaixo:

Forma de Pagamento	**Bonificação**
Pagamento em cota única	
09 de junho	20,00%
Pagamento parcelado	
1ª parcela em 09 de junho	0,00%
2ª parcela em 10 de julho	0,00%
3ª parcela em 10 de agosto	0,00%
4ª parcela em 11 de setembro	0,00%
5ª parcela em 10 de outubro	0,00%
6ª parcela em 10 de novembro	0,00%

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatro dias do mês de dezembro de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br